



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa à importância do ensino de primeiros socorros nos cursos e programas da educação superior.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, relativa à importância do ensino de primeiros socorros nos cursos e programas da educação superior.

Sala das Sessões, de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP
Presidente da Comissão de Educação



INDICAÇÃO Nº , DE 2016
(Da Comissão de Educação)

Reitera a importância do ensino de primeiros socorros nos cursos e programas da educação superior.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo apresentou o Projeto de Lei nº 1.945, de 2015, o qual objetiva alterar o art. 44-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros nos cursos e programas da educação superior.

Entretanto, haja vista o disposto no art. 9º, §2º, 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como a orientação da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei referido foi rejeitado. Em que pese a não aprovação, considerando o mérito da proposta legislativa, esta Comissão manifesta apoio à temática suscitada pelo nobre autor, por intermédio da presente Indicação.

No Brasil, ocorrem 160 mil mortes súbitas por ano. Estatísticas mostram que, ante a ocorrência de uma parada cardíaca, por exemplo, pode-se alcançar acima de 70% de sobrevida, se as pessoas que estiverem por perto do paciente souberem prestar os primeiros socorros. Ante essa grave situação, precisamos tomar providências urgentes para superarmos o assombroso número de traumas ou mortes que poderiam ser evitadas se mais pessoas souberem agir adequadamente em situações repentinas que envolvam riscos à saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

O preparo inadequado sobre como proceder diante um acidente, um mal súbito, e também sobre os agravos que estes podem causar, os quais, em regra, envolvem atitudes simples relacionadas à prática de primeiros socorros, transforma situações contornáveis em potencialmente danosas.

O poder público precisa tomar providências para que a população obtenha conhecimentos adequados em primeiros socorros, até porque o art. 135 do Código Penal Brasileiro tipifica o crime de omissão de socorro a quem deixar de prestar assistência à vítima de algum acidente ou pessoa em iminente perigo, desde que preservada a segurança daquele que socorre.

Por sua vez, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo VI, art. 76, preconiza que a Educação para o Trânsito será promovida, inclusive, na educação superior, o que certamente pressupõe o ensino de primeiros socorros.

Entretanto, a despeito da competência legal conferida ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberar sobre o currículo dos diversos níveis e modalidades, não vislumbramos regulamento que discipline, de modo específico, sobre o ensino de primeiros socorros na educação superior.

Nesse sentido, Senhor Ministro, solicitamos medidas para que o MEC e o CNE adotem ações efetivas com vistas à regulamentação do ensino de primeiros socorros em todos os cursos e programas da educação superior.

Em face do exposto, pela importância inerente à temática suscitada, ao passo que o saudamos, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às providências a cargo de Vossa Excelência decorrentes desta Indicação.

Sala das Sessões, de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP

End.: Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – Sala 170 Cep. 70160-900
Tel.: (61) 3216-6622/6625/6627/6628 – Fax : (61) 3216-6635 – E-mail: ce.decom@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente da Comissão de Educação